



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO  
PARÁ – UNIFESSPA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E  
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP,  
OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO COM VISTAS À  
EXECUÇÃO DO PROJETO REDE AMAZÔNICA DE  
PESQUISA INTERDISCIPLINAR.

CONVÊNIO 05/2015  
(SICONV) Nº 817193/2015

Ref. Processo Nº 23073.016707/2015-74

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá, CEP. 68501-970 na Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor pro tempore, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, designado pela Portaria MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, Doutor em Desenvolvimento Socioambiental, solteiro, domiciliado à Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, Aptº 3401, Bairro Cremação, Belém, Pará, CEP 66045-200, portador da Carteira de Identidade nº 1523205 – SSP/PA e CPF nº 185.819.432-68 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, com relação regida pela Lei nº 8.958/94 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010, Decreto nº 8240, 21/05/2014, Decreto nº 8241, de 21/05/2014 com sede no Campus Universitário do Guamá, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato também representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. **SINFRÔNIO BRITO MORAES**, brasileiro, casado, RG nº. 3893092- PC/PA, portador do CPF/MF nº 055.487.212-91, com endereço residencial a Av. Pedro Miranda, 465 Ed. Príncipe Regente aptº. 103, Bairro Pedreira.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONSIDERANDO que:**

1. As entidades partícipes firmaram o Protocolo de Intenções em 30/06/2015, publicado no DOU de 09/07/2015, para a criação da “Rede Amazônica de Pesquisa Interdisciplinar”, no qual ratificam a realização de ações comuns ou de colaboração no campo do ensino, pesquisa, extensão e gestão;
2. A Portaria Conjunta – MEC/MCTI nº 05, de 19/02/2015, na qual a FADESP foi autorizada para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, devidamente regulamentada no âmbito da UNIFESSPA pela Resolução CONSUN nº 006, de 08/10/2014;
3. Dentre os compromissos do referido Protocolo, destaca-se a implementação de ações conjuntas entre os partícipes, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do protocolo.

Resolvem entre si, celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº 817193/2015, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº **23073.016707/2015-74** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a criação de uma Rede Amazônica de Ensino Interdisciplinar no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, visando o

   2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense e amazônica, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio somam o montante de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** a serem repassados diretamente pela UNIFESSPA à FADESP, de acordo com o Plano de Trabalho e conforme a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária

Fonte: 100

Emenda Parlamentar: 26790002

PTRES: 98418

UG: 158718 – Unifesspa

UGR: 154821 – PROPIT

PI: N1611N9900R

### CLAÚSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da Unifesspa serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da Fadesp em instituição financeira oficial.

**Subcláusula Primeira:** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

  
  




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Terceira.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quarta-** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela Fadesp em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Quinta-** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da Unifesspa, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sexta.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado a Fadesp, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pela Fadesp mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia da Unifesspa.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, a Fadesp incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Fadesp, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Subcláusula Quinta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à UNIFESSPA, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA.

**Subcláusula Primeira** - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira (laudo conclusivo);
- d) demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do presente Convênio;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela conveniente/concedente;
- i) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa, com respectivo embasamento legal;
- j) relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico);
- k) cópia das Notas Fiscais, Recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, devidamente autenticadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Subcláusula Primeira** - A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará na devolução dos recursos, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento.

**Subcláusula Segunda** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente/interveniente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1. As atividades gerenciais que se sucederem em decorrência da execução deste Termo, serão conduzidas pela UNIFESSPA, nos limites de suas respectivas competências.

6.2. Cada Partícipe designará um Coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste Convênio, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 7.1. OBRIGAÇÕES DA UNIFESSPA:

Na execução do objeto deste Convênio, caberá a UNIFESSPA:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir a Fadesp os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, para execução do projeto referenciado na Clausula Primeira deste instrumento;

8







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas pelas instituições partícipes, por meio do compartilhamento de laboratórios e/ou pesquisadores e alunos de graduação e pós-graduação;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a Fadesp quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar a Fadesp quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado
- h) o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

## 7.2. OBRIGAÇÕES DA FADESP:

Na execução do objeto deste Convênio, caberá à FADESP:

- a) Apoiar a UNIFESSPA na execução das atividades objeto deste instrumento, através de pessoal técnico especializado, nos termos da Res. CONSUN nº 005/2014;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Unifesspa, adotando todas as medidas necessárias à execução deste Convênio;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Gerenciar os recursos financeiros decorrentes do cumprimento deste Convênio, tais como receber da UNIFESSPA na forma estabelecida na Cláusula Segunda e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- d) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- f) Exercer a atividade de controle e fiscalização sobre a sua execução, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- g) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera ambiental, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- h) Gerenciar os remanejamentos financeiros, quando se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, tendo como suporte os recursos repassados mediante esse instrumento;
- i) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Unifesspa ou órgãos de controle;
- j) Submeter previamente a Unifesspa qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas a execução das despesas;
- k) Providenciar abertura de conta bancária específica para o objeto deste convênio, informando à Concedente, Banco, Agência e Número da Conta, mantendo e movimentando os recursos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

financeiros transferidos pela Concedente para essa conta devidamente aplicados no mercado financeiro e somente emitir saque para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

l) Apresentar durante a execução do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e às obrigações assumidas em decorrência deste Convênio.

m) Realizar no Siconv os atos e os procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomadas de Conta Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

n) Manter os comprovantes originais de despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

o) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

p) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Convênio, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste instrumento, bem como todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre este documento;

q) Facilitar ao máximo a atuação supervisora e fiscalizadora da Unifesspa, permitindo-lhe sempre que solicitado o mais amplo acesso as informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

r) Permitir o livre acesso de servidores da Unifesspa e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- s) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta específica, de acordo como Plano de Trabalho;
- t) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;
- u) Encaminhar à UNIFESSPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, a relação dos pagamentos efetuados e dos bens adquiridos com os respectivos documentos comprobatórios;
- v) Devolver à UNIFESSPA saldos dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio de depósito na Conta Corrente Específica aberta por essa Instituição em Banco Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Termo de Cooperação, conforme Instrução Normativa STN nº 01/97;
- x) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto da avença;
  - 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
  - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;
- z) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público.
- w) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 8241, de 21/05/2014, nos casos em que especifica, no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial 507/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos mencionados no item “c” desta cláusula serão liberados nas datas previstas no Cronograma de Desembolso.

**Parágrafo Segundo:** Os remanejamentos financeiros referentes ao disposto no item “h” desta Cláusula deverão ser solicitados à Interviente, pelo ordenador de despesas, através de documento escrito, dentro do prazo de vigência do presente Termo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Parágrafo Terceiro:** Os remanejamentos financeiros mencionados no disposto no item “h” desta Cláusula deverão ser efetuados somente dentro da mesma Ordem de Despesa, em conformidade com o cronograma de desembolso e o plano de aplicação que deste instrumento passam a fazer parte integrante.

### CLÁUSULA OITAVA- DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A Fadesp deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela Unifesspa, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela Fadesp, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**Subcláusula Segunda:** A cotação prévia de preços, prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os procedimentos previstos no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Terceira.** A Fadesp deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Quarta.** A Unifesspa deverá verificar o procedimento de contratação realizado pela Fadesp, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;
- II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado, e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da Fadesp ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

**Subcláusula Quinta.** Nas contratações de bens e serviços, a Fadesp poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

**Subcláusula Sexta.** Nos contratos celebrados entre a Fadesp e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Sétima.** Compete a Unifesspa:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da Unifesspa e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado e;

III - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

**CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe a Unifesspa exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** A Unifesspa designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - o cumprimento pela Fadesp da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- II - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- III - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- IV - a regularidade das informações registradas pelo Fadesp no SICONV; e
- V - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pela Fadesp consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada “Da Contração com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Terceiros” e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

**Subcláusula Terceira.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a Unifesspa poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a Unifesspa suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a Fadesp para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sexta.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Sétima.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

16







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Subcláusula Oitava.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O pessoal empregado para a execução das atividades relativas ao presente Termo de Cooperação ficará a cargo de cada PARTÍCIPE a ele vinculado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de TERMO ADITIVO.

**Subcláusula única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração do objeto do mesmo.

17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

*Subcláusula Única* - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESTINO DOS TRABALHOS**

Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Convênio será efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação à conta da UNIFESSPA, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas na execução deste Convênio, em relação aos quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marabá, 23 de abril de 2015.



**Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**

Reitor - UNIFESSPA



**Prof. Dr. SINFRÔNIO BRITO MORAES**

Diretor Executivo - FADESP

**TESTEMUNHAS:**

1: Raysen Wilton Almeida Vieira 2: Rodrigo Bruno Borges

CPF: 994. 939. 932 - 72

CPF: 006. 572. 505 - 38